LEI MUNICIPAL N° 2.871/2005

Autoriza o Município de Ponte Nova a celebrar Convênio com o Estado de MG, com Objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova, no uso de sua atribuições que lhe confere o art. 89, inciso XIV, da lei Orgânica Municipal de Ponte Nova; com fundamento na Lei Estadual n° 15695, de 21 de julho de 2005, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei autoriza o Município de Ponte Nova a celebrar Convênio com o Estado de MG, com Objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento.

Art. 2° – Fica o Município de Ponte Nova autorizado a celebrar Convênio com o Estado de MG, com Objetivo de ingressar e participar do Programa “Máquinas para o Desenvolvimento”, instituído pela Lei Estadual n° 15695, de 21 de julho de 2005.

~~Art. 3° - Fica o Município de Ponte Nova autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas Para o Desenvolvimento.~~

Art. 3º - Fica o Município de Ponte Nova autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-parte de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante necessário para o adimplemento, a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento. (Redação dada pelo art. 1º da Lei Municipal nº. 2.873 de 02.12.2005)

§ 1° - Fica o Município de Ponte Nova autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no caput, incluindo abertura de crédito orçamentário suplementar.

§ 2° - A obrigação prevista no caput integrará as leis orçamentárias a que se refere o art. 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova - 23, de novembro de 2005.

Luiz Eustáquio Linhares

Prefeito Municipal

Felipe Neri de Almeida

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.444/2005 aprovado em 18.11.2005

- Publicada em: 23/11/2005